



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 225/97

PUBLICADO

Em 26/04/97

Jornal Paraná

CONT.

VISTO

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À CONSTRUIR A CASA MORTUÁRIA, EM SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal à construir a casa Mortuária, em Santa Tereza do Oeste.

ART.2º - A presente Lei visa dar maior comodidade quando do falecimento de entes queridos de nossos Municípios, no velório dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Casa Mortuária, será administrada por órgão Municipal, a ser designado pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART.3º - A Casa Mortuária de nosso Município visa atender à todos que vierem a necessitar, independente do Credo, Cor, ou posição social, desde que, os mesmos residam em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderão também ser velados na referida Casa Mortuária, cadáveres de outros Municípios, desde que tenham parentes que residam em nosso Município e os mesmos queiram velar-los aqui.

ART.4º - As verbas que se destinam a construção da Casa Mortuária, serão provenientes da Divisão de Viação/ e Obras Públicas, com as seguintes rubricas, 0307025 e 4.1.1.0.00./ 0000.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com órgãos Estaduais para suprir possíveis falta de verbas para execução da referida obra.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO /
OESTE, em 25 de Abril de 1997


Ademir Renato
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE